



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



## PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Setor: Câmara Municipal  
Usuário: Ivan

Protocolo  
P.041/2022

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Terça-feira, 16 de agosto de 2022.

Remetente.: Poder Executivo Municipal de Pontão

Documento(s) .:

Ofício nº 148/2022 - Projeto de Lei nº 036/2022 -  
DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observação .:

Requer Tramitação em Regime Normal

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Ivan Henrique Seibert

Nome Legível

18/08/2022 - 16h e 10min.

Data/Hora do Recebimento

*Ivan Henrique Seibert*

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. 148/2022

Pontão (RS), 16 de agosto de 2022.

SENHOR PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo o **Projeto de Lei n.º 036/2022**, que dispõe sobre consignações em folha de pagamento e dá outras providências.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente,

  
**VELTON VICENTE HAHN**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Eduardo Sereta**  
DD. Presidente do Poder Legislativo  
Pontão – RS

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 18 / 08 / 2022

  
**Ivan H. Selbert**  
Escrivão Legislativo  
Câmara Municipal de Pontão/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

### PROJETO DE LEI Nº 36, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento e dá outras providências

**Art. 1º** - Os servidores públicos municipais, poderão autorizar a consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

**Art. 2º** - As consignações para instituições financeiras não excederá a trinta e cinco por cento da remuneração líquida mensal.

**Art. 3º** - O total de consignações facultativas de que trata caput do art. 1º, incluído as consignações previstas no art. 2º, não excederão a sessenta por cento da remuneração líquida mensal.

**Art. 4º** - Para fins desta lei o valor da remuneração líquida será obtido deduzindo do valor da remuneração bruta os descontos legais ou judiciais obrigatórios.

**Parágrafo único** - O valor percebido pelo servidor a título de função gratificada, função especial e convocação por regime suplementar de trabalho (desdobre) não será considerado para fins do cálculo da remuneração para fins das consignações previstas nesta lei.

**Art. 5º** - Para fins desta lei consideram-se servidores públicos municipais os servidores efetivos ou temporários, estatutários ou celetistas, os cargos em comissão e os agentes políticos, assim como os aposentados e pensionistas.

**Art. 6º** - Os terceiros interessados deverão firmar convênio ou contrato com o Município de Pontão para viabilizar os descontos autorizados e respeitar a margem consignável do servidor na forma estabelecida no regulamento desta lei.

**Art. 7º** - A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

- I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas; e
- II - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

**Art. 8º** - É vedada a incidência de novas consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite previsto nesta lei.

**Art. 9º** - A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do Município de Pontão por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumida pelo consignado junto ao consignatário.

**Art. 10** - Ficam revogadas as leis municipais n. 306/2002 e 365/2003.

**Art. 11** - Os procedimentos para operacionalização desta lei e a sua regulamentação serão estabelecidos através de Decreto.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 16 dias do mês de agosto de 2022.

  
VELTON VICENTE HAHN  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e

Senhores(as) vereadores(as);

O presente Projeto de Lei dispõe sobre consignações em folha de pagamento e dá outras providências.

A consignação de descontos facultativos é um mecanismo de crédito importante para os servidores, haja vista que possibilita acesso a preços e juros mais vantajosos, mas deve ser limitada para proteger o servidor do endividamento abusivo. Há um debate nacional visando regulamentar o endividamento das pessoas, garantindo o recebimento de um valor mensal em pecúnia (dinheiro). O presente projeto prevê que cada servidor receba pelo menos 40% de seu salário no final do mês.

Os dispositivos desta lei aplicam-se aos servidores públicos municipais, quer sejam efetivos ou temporários, estatutários ou celetistas, os cargos em comissão e os agentes políticos, assim como os aposentados e pensionistas.

O projeto estabelece que os servidores poderão consignar até trinta e cinco por cento da remuneração líquida mensal para financiamentos e que no total as consignações não excederão a sessenta por cento da remuneração líquida mensal.

Os terceiros interessados (bancos, sindicato, associações, planos de saúde e outros) deverão firmar convênio ou contrato com o Município de Pontão para viabilizar os descontos autorizados e respeitar a margem consignável do servidor na forma estabelecida no regulamento da lei.

As leis anteriores que regiam a matéria estão sendo revogadas, para tornar mais claras as regras de consignação dos servidores públicos.

Pelo exposto, esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 16 dias do mês de agosto de 2022.

  
VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal